



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº. 27, DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, no orçamento vigente e dá outras providências.”

Autor: **Prefeito Municipal**

I- RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 27/2026**, de iniciativa do Prefeito Municipal, Dr. José Herculano Pereira dos Santos. O objetivo principal do projeto é autorizar a abertura de um crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 4.984.000,00 (quatro milhões novecentos e oitenta e quatro mil reais)**, a ser incorporado ao orçamento vigente para o exercício de 2026.

Os recursos em questão serão destinados à "GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS – INFRAESTRUTURA URBANA", especificamente para "Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica" (Ficha 263, dotação 15.122.0033 3.3.90.39.00.00). Conforme a Mensagem n.º 100/2026, a medida visa viabilizar o **Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 01/2025**, celebrado com a empresa União Cooperativa de Transportes, prestadora de serviços de locação de equipamentos e caminhões equipados com compactadores de resíduos e serviços correlatos, incluindo combustível, mão de obra, manutenção, seguro e rastreador. A suplementação orçamentária é necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, cruciais para a saúde pública e o bem-estar da população de Iturama.

A totalidade dos recursos que darão cobertura a este crédito provém da anulação parcial de diversas dotações orçamentárias existentes, totalizando R\$ 4.984.000,00, provenientes de "Recursos ordinários Não Vinculados de Impostos" e "Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos". As dotações anuladas são:

Ficha 51: R\$ 2.512.000,00 (Principal da Dívida Contratual Resgatado).

Ficha 73: R\$ 279.000,00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos Hídricos).

Ficha 81: R\$ 760.000,00 (Material de Consumo - Fonte de Recursos Hídricos e Recursos Ordinários).

Ficha 119: R\$ 168.000,00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Ficha 262: R\$ 190.000,00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

Ficha 266: R\$ 135.000,00 (Obras e Instalações).

Município



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha 308: R\$ 330.000,00 (Material de Consumo - FMS MÍNIMO 15%).

Ficha 410: R\$ 340.000,00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

Ficha 463: R\$ 270.000,00 (Equipamentos e Material Permanente).

II- ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A proposição em análise encontra-se em total consonância com as normas de finanças públicas e os princípios da gestão fiscal responsável, o que justifica sua aprovação:

O Projeto de lei está em conformidade com a Lei nº 4.320/1964: abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação é um procedimento legalmente previsto e autorizado pelo Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964. O projeto de lei, de forma clara e detalhada, identifica a origem do recurso (anulação de dotação) e a dotação específica a ser suplementada, garantindo a observância da lei.

Igualmente está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000): A operação proposta não gera aumento da despesa total do município nem cria novo endividamento. Ao realocar recursos já previstos no orçamento, o projeto reforça os princípios de transparência, previsibilidade e responsabilidade na gestão fiscal, que são pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). A destinação para serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos caracteriza um investimento essencial para a saúde pública.

Assim também o Projeto de Lei nº 26/2026 encontra-se em conformidade com Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, especialmente no que dispõe o **art. 50 da LOA**, que estabelece serem de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que tratem de matéria orçamentária, bem como aquelas que autorizem a abertura de créditos, e demais temas ali elencados.

Nesse sentido, verifica-se que a proposição em análise observa corretamente a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, inexistindo vício formal quanto à origem do projeto.

Outrossim, nos termos do **art. 69 do Regimento Interno**, compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, atribuição esta que está sendo regularmente exercida por meio do presente parecer.

A presente proposição foi regularmente encaminhada a esta Comissão, encontrando-se devidamente instruída, o que possibilita a análise técnica e o efetivo controle legislativo, em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal e com os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Os "Saldos da Dotação" (páginas 6 a 15 do documento) comprovam as anulações nas Fichas 51 (R\$ 2.512.000,00), 73 (R\$ 279.000,00), 81 (R\$ 760.000,00), 119 (R\$

Munif



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

168.000,00), 262 (R\$ 190.000,00), 266 (R\$ 135.000,00), 308 (R\$ 330.000,00), 410 (R\$ 340.000,00) e 463 (R\$ 270.000,00), totalizando R\$ 4.984.000,00. Este valor corresponde exatamente ao crédito adicional suplementar proposto, assegurando a lastreabilidade da operação.

III – MÉRITO

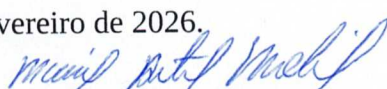
O mérito do Projeto de Lei nº 27/2026 é inquestionável e de grande relevância para a administração municipal e para a população de Iturama. A garantia da continuidade dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos é fundamental para a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos. A prorrogação do contrato existente com a empresa União Cooperativa de Transportes assegura a manutenção de um serviço essencial sem interrupções.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 27/2026**, está em esta total conformidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. A anulação de dotações para a abertura de crédito suplementar, visando a continuidade de serviços essenciais de limpeza urbana, demonstra responsabilidade fiscal e um compromisso com o bem-estar e a saúde da população.

Por todas essas razões voto **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 27/2026.

Iturama-MG, 13 de fevereiro de 2026.


Vereador Márcio Auto Escola
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº. 27, DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, no orçamento vigente e dá outras providências.”

Autor: **Prefeito Municipal**

I- RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 27/2026**, de iniciativa do Prefeito Municipal, Dr. José Herculano Pereira dos Santos. O objetivo principal do projeto é autorizar a abertura de um crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 4.984.000,00 (quatro milhões novecentos e oitenta e quatro mil reais)**, a ser incorporado ao orçamento vigente para o exercício de 2026.

Os recursos em questão serão destinados à “GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS – INFRAESTRUTURA URBANA”, para “Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica” (Ficha 263). A Mensagem n.º 100/2026 justifica a medida como necessária para viabilizar o Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 01/2025 com a empresa União Cooperativa de Transportes, visando a continuidade dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos.

A cobertura financeira para este crédito suplementar adviria da anulação parcial de diversas dotações orçamentárias de diversas fichas, totalizando R\$ 4.984.000,00, provenientes de “Recursos ordinários Não Vinculados de Impostos” e “Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos”. As dotações anuladas abrangem áreas como Dívida Pública (Ficha 51), Serviços de Terceiros em diversas secretarias (Fichas 73, 119, 262, 410), Material de Consumo na Secretaria de Administração (Ficha 81) e Fundo Municipal de Saúde (Ficha 308), e Obras e Instalações (Fichas 266 e 463).

II- FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida da proposição e da documentação anexa, e considerando os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência na aplicação dos recursos públicos e do interesse público, o Relator desta Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas manifesta **VOTO CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei nº 27/2026, pelos seguintes fundamentos:

1. Prioridade Orçamentária Questionável na Anulação de Dotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Projeto propõe a anulação de um montante significativo (R\$ 2.512.000,00 da Ficha 51) destinado ao “Principal da Dívida Contratual Resgatado”. Priorizar a prorrogação de um contrato de serviço em detrimento da redução da dívida municipal pode comprometer a saúde financeira do município no longo prazo e enviar um sinal negativo sobre gestão fiscal responsável. A quitação de dívidas é fundamental para liberar o orçamento futuro e fortalecer a capacidade de investimento.

A anulação de R\$ 330.000,00 da Ficha 308, destinada a “Material de Consumo” do Fundo Municipal de Saúde (FMS), que já possui um mínimo de 15% de vinculação, é particularmente preocupante. Em um cenário onde a saúde pública é uma prioridade inadiável, reduzir dotações essenciais do FMS pode impactar diretamente a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, ferindo o princípio da eficiência administrativa e a supremacia do interesse público.

Adicionalmente, a anulação de R\$ 135.000,00 de “Obras e instalações” (Ficha 266) e R\$ 270.000,00 de “Equipamentos e Material Permanente” (Ficha 463) em áreas como infraestrutura rural e atividades agropecuárias (Ficha 266 e 463) indica que investimentos de capital, que poderiam gerar benefícios duradouros e estruturais, estão sendo preteridos em favor da prorrogação de um serviço de custeio.

2. Sustentabilidade e Alternativas para o Serviço Contratado

Embora a limpeza urbana seja um serviço essencial (**conforme art. 16, XXV, da LOM**), a necessidade de uma suplementação orçamentária de quase cinco milhões de reais, mediante anulação de dotações de diversas áreas vitais, levanta questionamentos sobre a sustentabilidade do contrato prorrogado. Seria fundamental investigar se foram exploradas alternativas mais econômicas para a prestação do serviço, como uma nova licitação ou a internalização de parte da mão de obra e equipamentos, visando à otimização dos gastos públicos.

A prorrogação do contrato, que demanda tal volume de recursos, deveria ser acompanhada de uma análise aprofundada de custo-benefício, que não se faz presente na justificativa, para demonstrar que esta é uma opção mais vantajosa para o município.

3. Transparência e Gestão Fiscal:

A anulação de dotações de nove fichas orçamentárias distintas, impactando diversas secretarias e áreas de atuação, sugere uma dispersão dos cortes que pode dificultar o acompanhamento do real impacto dessas reduções nos serviços e projetos originalmente previstos. É crucial que a gestão orçamentária não se limite à mera legalidade da anulação de dotações (Art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/1964), mas que observe também a adequação e a prioridade dos gastos sob a ótica da Lei de Responsabilidade e da eficiência.

Além disso, a Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada em dezembro de 2025 não previu esse gasto, o que pode demonstrar uma falha de previsibilidade nos contratos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

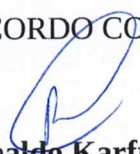
prestação de serviço, tornando necessária uma alteração orçamentária de grande vulto no meio do exercício fiscal. Tal falha torna-se ainda mais grave quando se trata de um serviço de caráter essencial, como a limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos. A continuidade e o custo de serviços tão cruciais para a saúde pública e o bem-estar da população deveriam ter sido previstos com maior rigor e antecedência na elaboração da LOA, e a necessidade de uma suplementação emergencial agora denota uma deficiência significativa no planejamento e na gestão contratual.

Por todas essas razões voto **CONTRARIAMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 27/2026, determinando seu arquivamento.

Iturama-MG, 23 de fevereiro de 2026.


Vereador Ricardo Baiano
Relator

VOTO DE ACORDO COM O RELATOR:


Vereador Ronaldo Karfrios
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas